

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011
(Do Sr. Stepan Nercessian)**

Solicita informações do Senhor Ministro da Educação, Sr. Fernando Haddad, sobre o ProUni.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º ao art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado, pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Educação sobre o ProUni – Programa Universidade para Todos, sua operacionalização e abrangência, junto às instituições de ensino superior e aos alunos contemplados com bolsas do referido Programa.

Em razão da importância desse programa e do volume de recursos públicos nele contemplados, bem como para a perspectiva que se tem de um futuro melhor para uma imensa camada de jovens brasileiros, - especialmente entre aqueles menos favorecidos economicamente -, é que vimos solicitar informações mais detalhadas acerca das seguintes questões:

- 1) Quais dados dispõe o Ministério da Educação sobre a dispensa de tributos de instituições privadas de ensino superior com ou sem fins lucrativos;
- 2) Que providências estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Educação para solucionar a existência em número significativo de bolsas do ProUni não ocupadas;
- 3) Quais ações o MEC vêm desenvolvendo em conjunto com o Ministério da Fazenda para fiscalizar se as entidades que recebem dispensa de tributos estão realmente disponibilizando as bolsas de estudo repassadas pelo ProUni;
- 4) Considerando que o ProUni é um programa de apoio às famílias de baixa-renda, possibilitando a inclusão e capacitação de jovens através da educação, quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para impedir a manutenção de cursos reprovados duas vezes consecutivas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior(Sinaes), conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, nos convênios do Programa;

- 5) Que medidas o Ministério da Educação vem adotando, em conjunto com as entidades participantes do ProUni, para contemplar um maior número de jovens no Programa.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos – PROUNI, foi criado através da Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005, e é destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e ou parciais para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

O ProUni, pode estar sofrendo de ineficiências e problemas que merecem ser explicados com urgência, conforme artigo publicado no jornal O Globo pelos jornalistas Fábio Fabrini e Demétrio Weber, intitulado “ProUni: bolsas não chegam a alunos”. Já em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, verifica-se que 29% das bolsas disponíveis entre 2005 e 2009, não foram preenchidas - o que equivale a 260 mil vagas. Mesmo assim, as instituições de ensino privadas que participam do programa teriam se beneficiado com o desconto total dos impostos correspondentes ao número de vagas que efetivamente deveriam oferecer.

O Tribunal de Contas da União realizou ao menos três auditorias no âmbito do ProUni, sendo que o problema da ociosidade das vagas foi constatado já em 2008. No Acórdão 2043/2010, do TCU que avaliou os resultados do ProUni foi destacado que **”Para se entender melhor onde estão estas vagas não preenchidas foi demonstrado que a média de vagas excedentes em 2007 nas Instituições de Ensino Superior- IES, em geral, foi de 47,5%. Esse percentual é influenciado, principalmente, pelas instituições privadas que possuem um percentual de 52,5% de ociosidade, contra um percentual de 2,5 das instituições federais, 3,5% para das estaduais e 38,3% das instituições**

municipais”.

De acordo com o mencionado Acórdão 2043/2010, “Da análise da legislação e dos procedimentos operacionais do ProUni, verifica-se que, as Instituições de Ensino Superior participantes não têm incentivos de preencher todas as suas vagas ofertadas, pois elas receberão a renúncia fiscal total de alguns tributos independentemente de terem suas vagas preenchidas”.

Ainda nos reportando às informações constantes do citado Acórdão 2043/2010, Gráfico 13 – Comparativo do número de bolsas versus renúncia de receita, foi destacado que: “Existe a possibilidade de descolamento entre o volume da renúncia fiscal e a quantidade de vagas ofertadas por conta de uma característica no desenho do programa, pois as IES com fins lucrativos participantes receberão a isenção total do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins durante a vigência do termo de adesão independentemente do número de vagas ofertadas e preenchidas”.

Assim, bastaria à instituição aderir ao programa para que receba os benefícios fiscais citados pelo Acórdão do TCU. Melhor explicando, de 1000 vagas oferecidas pela IES, se apenas uma for ocupada, pelas regras atuais do programa a IES será beneficiada com a isenção de tributos na mesma proporção que outra Instituição cujo número total de suas 1000 vagas ofertadas tivesse sido preenchidas.

Ainda, conforme informações veiculadas no jornal O Globo, em 13 de março de 2011, a Receita Federal estima que a renúncia fiscal por conta do ProUni no corrente exercício, será de R\$ 510,9 milhões, apenas no segmento das universidades com fins lucrativos.

Em face da relevância do assunto e das evidências que sugerem, no mínimo, ineficiências na operacionalização do Programa, requeiro a Vossa Excelência o envio deste Requerimento de Informações, nos termos legais e regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Sala das Sessões, março de 2011.

Deputado STEPAN NERCESSIAN

PPS/RJ